



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20220152

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Candido Mendes, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.664.446/0001-37, representado pelo(a) Sr.(a) BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 012.988.642-40, residente na AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 26, e de outro lado a firma CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E SERVICOS PARA VE., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.712.368/0001-70, estabelecida à TR PEDRO GOMES, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CLAUDIA ELIZANGELA COUTINHO DA LUZ, residente na RUA OSTERNO DE ALENCAR MAIA, N 535, JARDIM I. II, Altamira-PA, CEP 68372-245, portador do(a) CPF 394.944.542-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE SRP 037/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de peças de veículo para manutenção/conservação de veículos, atendendo as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá.
2. Este Termo de Contrato vincula-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2021, ao PE SRP nº 037/2021 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
025342	JOGO DE PASTILHA HILUX 2015 - Marca.: JURID	JOGO	5,00	248,000	1.240,00
025343	JOGO DE PASTILHA HILUX DIESEL ANO 2015.				
025343	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca.: JURID	UNIDADE	5,00	145,000	725,00
025345	JOGO DE PASTILHA SPRINT 415 2017 - Marca.: JURID	JOGO	10,00	348,000	3.480,00
025346	JOGO DE PASTILHA SPRINT 415 ANO 2017				
025346	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: JURID	UNIDADE	6,00	195,000	1.170,00
025347	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO - PEUGEOT PANTNER 2017 GASOLINA - Marca.: JURID	UNIDADE	10,00	195,000	1.950,00
025348	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: JURID	UNIDADE	10,00	195,000	1.950,00
025349	FILTRO DE AR RANGER 2012 - Marca.: WEGA	UNIDADE	5,00	148,000	740,00
025352	FILTRO DE AR RANGER MOTOR 2.2 ANO 2012				
025352	FILTRO DE AR HILUX 2015 - Marca.: WEGA	UNIDADE	5,00	148,000	740,00
025354	FILTRO DE AR HILUX DIESEL ANO 2015				
025354	SAPATA DE FREIO TRASEIRO RANGER 2.2 2012 - Marca.: R	UNIDADE	8,00	310,000	2.480,00
025355	SAPATA DE FREIO TRASEIRO RANGER 2.2 ANO 2012				
025355	FILTRO DE AR - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca.: WEGA	UNIDADE	4,00	99,500	398,00
025356	SAPATA DE FREIO TRASEIRO HILUX 2015 - Marca.: ROC	UNIDADE	8,00	315,000	2.520,00
025358	SAPATA DE FREIO TRASEIRO HILUX DIESEL ANO 2015				
025358	FILTRO DE AR CONDICIONADO RANGER 2.2 2012 - Marca.: WEGA	UNIDADE	8,00	64,500	516,00
025359	FILTRO DE AR CONDICIONADO RANGER 2.2 ANO 2012				
025359	FILTRO DE AR - PEUGEOT PANTNER 2017 GASOLINA - Marca.: WEGA	UNIDADE	6,00	125,000	750,00
025362	FILTRO DE AR CONDICIONADO HILUX 2015 - Marca.: WEGA	UNIDADE	4,00	64,500	258,00
025362	FILTRO DE AR CONDICIONADO TOYOTA HILUX DIESEL ANO 2015				
025363	FILTRO DE AR CONDICIONADO SPRINT 415 2017 - Marca.: WEGA	UNIDADE	8,00	69,500	556,00
025365	FILTRO DE AR CONDICIONADO SPRINT 415 ANO 2017				
025365	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE RANGER 2012 - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	53,500	535,00
025368	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE RANGER 2.2 ANO 2012				
025368	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE HILUX 2015 - Marca.: WEGA	UNIDADE	6,00	54,500	327,00
025368	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE TOYOTA HILUX DIESEL ANO 2015				
025369	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE SPRINT 415 2017 - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	105,000	1.050,00
025372	FILTRO DE OLEO DIESEL TOYOTA HILUX DIESEL ANO 2015 - Marca.: WEGA	UNIDADE	6,00	63,500	381,00
025373	FILTRO DE OLEO DIESEL MERCEDES SPRINT 415 DIESEL ANO 2017 - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00
025377	SAPATA DE FREIO TRASEIRO - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: JURID	UNIDADE	4,00	280,000	1.120,00

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



025381	SAPATA DE FREIO TRASEIRO - FIAT UNO 2018 GASOLINA -	UNIDADE	4,00	145,000	580,00
025382	Marca.: JURID FILTRO DE OLEO DIESEL FORD RANGER 2.2 ANO 2012 - Mar	UNIDADE	6,00	64,500	387,00
025383	ca.: WEGA CORREIA DO ALTERNADOR FORD RANGER 2.2 DIESEL ANO 201	UNIDADE	2,00	155,000	310,00
025385	2 - Marca.: CONTINENTAL CORREIA DO ALTERNADOR TOYOTA HILUX DIESEL 2015 - Mar	UNIDADE	2,00	145,000	290,00
025387	ca.: CONTINENTAL CORREIA DO ALTERNADOR MERCEDES SPRINTER 415 DIESEL A	UNIDADE	3,00	155,000	465,00
025390	NO 2017 - Marca.: CONTINENTAL CORREIA DO AR CONDICIONADO TOYOTA HILUX DIESEL ANO 2	UNIDADE	3,00	150,000	450,00
025395	015 - Marca.: CONTINENTAL CORREIA DO AR CONDICIONADO MERCEDES SPRINTER 415 DIE	UNIDADE	3,00	154,000	462,00
025397	SEL 2017 - Marca.: CONTINENTAL CORREIO DO HIDRAULICO TOYOTA HILUX DIESEL ANO 2015 -	UNIDADE	2,00	185,000	370,00
025398	Marca.: CONTINENTAL CORREIA DO HIDRAULICO MERCEDES SPRINTER 415 DIESEL A	UNIDADE	3,00	180,000	540,00
025399	NO 2017 - Marca.: CONTINENTAL FILTRO DE AR CONDICIONADO - FIAT TORO 2017 DIESEL -	UNIDADE	3,00	120,000	360,00
025404	Marca.: WEGA FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - PEUGEOT PANTNER 2017 G	UNIDADE	15,00	58,000	870,00
025429	ASOLINA - Marca.: WEGA CORREIA DO HIDRAULICO - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marc	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
025447	a.: CONTINENTAL AMORTECEDOR TRASEIRO - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca	UNIDADE	4,00	400,000	1.600,00
025456	.: COFAP TERMINAL DE DIREÇÃO CURTO - PEUGEOT PANTNER 2017 GAS	UNIDADE	6,00	180,000	1.080,00
025457	OLINA - Marca.: AMORTEX TERMINAL DE DIREÇÃO CURTO - CITROEN JUMPR 2014 DIESE	UNIDADE	3,00	190,000	570,00
025467	L - Marca.: AMORTEX CORREIA DENTADA TOYOTA HILUX DIESEL 2015 - Marca.: C	UNIDADE	3,00	190,000	570,00
025468	ONTINENTAL CORREIA DENTADA MERCEDES SPRINTER 415 DIESEL 2017 -	UNIDADE	3,00	188,000	564,00
025469	Marca.: CONTINENTAL AMORTECEDOR DIANTEIRO FORD RANGER 2.2 DIESEL 2012 -	UNIDADE	4,00	640,000	2.560,00
025471	Marca.: ALLEN AMORTECEDOR DIANTEIRO TOYOTA HILUX DIESEL ANO 2015 -	UNIDADE	6,00	640,000	3.840,00
025506	Marca.: ALLEN BRAÇO PITMAN FORD RANGER 2.2 DIESEL ANO 2012 - Marca	UNIDADE	3,00	190,000	570,00
025509	.: DLZ BRAÇO PITMAN TOYOTA HILUX DIESEL ANO 2015 - Marca.: UNIDADE		3,00	185,000	555,00
025510	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO - FIAT TORO 2017 DIESEL - M	UNIDADE	2,00	240,000	480,00
025511	arca.: MDS BRAÇO PITMAN MERCEDES SPRINTER 415 DIESEL ANO 2017 -	UNIDADE	3,00	190,000	570,00
025514	Marca.: DLZ BRAÇO AUXILIAR FORD RANGER 2.2 DIESEL ANO 2012 - Mar	UNIDADE	3,00	185,000	555,00
025518	ca.: DLZ BRAÇO AUXILIAR TOYOTA HILUX DIESEL ANO 2015 - Marca.	UNIDADE	3,00	185,000	555,00
025519	. DLZ BRAÇO AUXILIAR MERCEDES SPRINTER 415 DIESEL ANO 2017	UNIDADE	3,00	185,000	555,00
025520	- Marca.: DLZ CRUZETA DO CARDAN TRASEIRO - FIAT TORO 2017 DIESEL -	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
025524	Marca.: LNC DISCO DE FREIO DIANTEIRO TOYOTA HILUX DIESEL ANO 201	UNIDADE	6,00	400,000	2.400,00
025525	5 - Marca.: MDS DISCO DE FREIO DIANTEIRO MERCEDES SPRINTER 415 DIESE	UNIDADE	6,00	390,000	2.340,00
025550	L ANO 2017 - Marca.: MDS KIT EMBREAGEM COMPLETO - FIAT UNO 2018 GASOLINA - Ma	UNIDADE	6,00	670,000	4.020,00
025552	arca.: LUK CABO DO FREIO DE MÃO - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL	UNIDADE	2,00	185,000	370,00
025554	- Marca.: CABOVEL CABO DO FREIO DE MÃO - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - M	UNIDADE	1,00	195,000	195,00
025560	arca.: CABOVEL PIVÔ DA DIREÇÃO SUPERIOR - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL	UNIDADE	2,00	135,000	270,00
025564	- Marca.: AMORTEX PIVÔ DA DIREÇÃO INFERIOR - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIE	UNIDADE	2,00	145,000	290,00
025565	SEL - Marca.: DLZ PIVÔ DA DIREÇÃO INFERIOR - PEUGEOT PANTNER 2017 GASO	UNIDADE	2,00	145,000	290,00
025566	LINA - Marca.: AMORTEX PIVÔ DA DIREÇÃO INFERIOR - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL	UNIDADE	2,00	145,000	290,00
025567	- Marca.: AMORTEX PIVÔ DA DIREÇÃO INFERIOR - VOLKSWAGEN KOMBI 1.4 2009	UNIDADE	2,00	119,000	238,00
025569	GASOLINA - Marca.: AMORTEX BATERIA - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	535,000	1.070,00
025570	BATERIA - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: BOS	UNIDADE	2,00	680,000	1.360,00
025571	BATERIA - PEUGEOT PANTNER 2017 GASOLINA - Marca.: BO	UNIDADE	4,00	495,000	1.980,00
025572	BATERIA - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	495,000	990,00
025574	BATERIA - FIAT UNO 2018 GASOLINA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	495,000	1.485,00
025576	MOLA DIANTEIRA ESPIRAL - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESE	UNIDADE	4,00	395,000	1.580,00
025577	L - Marca.: FABRINI MOLA DIANTEIRA ESPIRAL - PEUGEOT PANTNER 2017 GASOLI	UNIDADE	4,00	295,000	1.180,00
025578	NA - Marca.: FABRINI MOLA DIANTEIRA ESPIRAL - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL -	UNIDADE	4,00	295,000	1.180,00
025604	Marca.: FABRINI CILINDRO DE FREIO TRASEIRO - TOYOTA HILUX 3.0 2014 D	UNIDADE	2,00	145,000	290,00
025605	IESEL - Marca.: RIKKO CILINDRO DE FREIO TRASEIRO - PEUGEOT PANTNER 2017 GA	UNIDADE	6,00	120,000	720,00
025606	SOLINA - Marca.: RIKKO CILINDRO DE FREIO TRASEIRO - CITROEN JUMPR 2014 DIES	UNIDADE	2,00	120,000	240,00
025639	EL - Marca.: RIKKO KIT EMBREAGEM COMPLETO MERCEDES SPRINTER DIESEL ANO	KIT	2,00	3.790,000	7.580,00
025640	2017 - Marca.: LUK CABO DE FREIO DE MÃO FORD RANGER 2.2 DIESEL ANO 2012	UNIDADE	1,00	555,000	555,00
025642	- Marca.: TUBA CABO DO FREIO DE MÃO TOYOTA HILUX DIESEL ANO 2015 -	UNIDADE	1,00	284,000	284,00
025643	Marca.: TUBA CABO DO FREIO DE MÃO MERCEDES SPRINTER 415 DIESEL AN	UNIDADE	2,00	290,000	580,00
025647	O 2017 - Marca.: TUBA PIVÔ DA DIREÇÃO SUPERIOR MERCEDES SPRINTER 415 DIESE	UNIDADE	4,00	190,000	760,00
025651	L ANO 2017 - Marca.: THOWER PIVÔ DA DIREÇÃO INFERIOR MERCEDES SPRINTER 415 DIESE	UNIDADE	4,00	190,000	760,00

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



025658	L ANO 2017 - Marca.: THOWER	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
025658	PALHETA DO LIMPADOR DE PÁRA BRISA - FIAT TORO 2017 - Marca.: DYNA	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
025659	PALHETA DO LIMPADOR DE PÁRA BRISA - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: DYNA	UNIDADE	6,00	85,000	510,00
025660	PALHETA DO LIMPADOR DE PÁRA BRISA - PEUGEOT PANTNER 2017 GASOLINA - Marca.: DYNA	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
025661	PALHETA DO LIMPADOR DE PÁRA BRISA - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: DYNA	UNIDADE	4,00	120,000	480,00
025734	BORRACHAS DAS PORTAS - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: UNIVERSAL	PAR	1,00	770,000	770,00
025741	PARA-BRISA - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: FANAVID	PAR	4,00	1.210,000	4.840,00
025759	PARA-BRISA - PEUGEOT PANTNER 2017 GASOLINA - Marca.: FANAVID	PAR	2,00	1.485,000	2.970,00
025760	PARA-BRISA - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: FANAVID	PAR	2,00	495,000	990,00
025762	PARA-BRISA - FIAT UNO 2018 GASOLINA - Marca.: FANAVID	UNIDADE	6,00	9,000	54,00
025770	FUSIVEL AMPERAGEM VARIADA - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca.: AMS	UNIDADE	6,00	9,000	54,00
025771	FUSIVEL AMPERAGEM VARIADA - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: AMS	UNIDADE	10,00	7,900	79,00
025772	FUSIVEL AMPERAGEM VARIADA - PEUGEOT PANTNER 2017 GASOLINA - Marca.: AMS	UNIDADE	5,00	7,900	39,50
025773	FUSIVEL AMPERAGEM VARIADA - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: AMS	UNIDADE	15,00	7,900	118,50
025775	FUSIVEL AMPERAGEM VARIADA - FIAT UNO 2018 GASOLINA - Marca.: AMS	UNIDADE	6,00	89,500	537,00
025845	BIELETA - PEUGEOT PANTNER 2017 GASOLINA - Marca.: SK	UNIDADE	2,00	89,500	179,00
025846	BIELETA - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: SKIP	UNIDADE	2,00	89,500	179,00
025848	BIELETA - FIAT UNO 2018 GASOLINA - Marca.: SKIP	UNIDADE	2,00	549,500	1.099,00
025849	TENSOR - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca.: ROLT	UNIDADE	5,00	549,500	2.747,50
025850	TENSOR - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: ROLT	UNIDADE	2,00	545,900	1.091,80
025852	TENSOR - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: ROLT	UNIDADE	5,00	545,900	2.729,50
025854	TENSOR - FIAT UNO 2018 GASOLINA - Marca.: ROLT	UNIDADE	2,00	149,500	299,00
025855	CORREIA DO TENSOR - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	2,00	270,000	540,00
025873	TENSOR DE CORREIA DENTADA - FIAT TORO 2017 DIESEL - Marca.: ROLT	UNIDADE	2,00	295,000	590,00
025874	TENSOR DE CORREIA DENTADA - TOYOTA HILUX 3.0 2014 DIESEL - Marca.: ROLT	UNIDADE	2,00	295,000	590,00
025876	TENSOR DE CORREIA DENTADA - CITROEN JUMPR 2014 DIESEL - Marca.: ROLT	UNIDADE	8,00	715,000	5.720,00
025918	Bateria de 90 A - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
025919	PINO DE CENTRO FORD RANGER 2.2 DIESEL ANO 2012 - Marca.: FEY	UNIDADE			

VALOR GLOBAL R\$ 105.427,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 105.427,80 (cento e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE SRP 037/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE SRP 037/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE SRP 037/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo da servidor Sr. Edilson do Nascimento Freitas, CPF: 716.062.462-91, Portaria nº 22/2021-SMS designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou execução inadequada do objeto, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0612.103020176.2.073 Manutenção do Serviço Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 51.230,00, Exercício 2022 Atividade 0612.103010171.2.060 Manutenção e Reparelhamento da Rede de Apoio à Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 53.657,80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE SRP 037/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, 02 de Fevereiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.664.446/0001-37
CONTRATANTE

CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E SERVICOS PARA VE
CNPJ 03.712.368/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____